

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1400/73 (Reautuado em 10/09/79)

INTERESSADO: PEDRO CARLOS PIANTINO LEMOS

ASSUNTO : Mudança da categoria docente para Livre-Docente, na FM de Jundiaí

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 0052/80 - CTG - APROVADO Em 23 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí submete a apreciação deste colegiado a alteração de funções do Professor Doutor Pedro Carlos Piantino Lemos, Assistente Doutor daquela instituição de ensino, para Livre-Docente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Esclarecemos que o Professor e graduado em Medicina e teve sua indicação como professor-Assistente Doutor aprovada por este Conselho através do Parecer CEE 493/74.

Em 9 de fevereiro de 1979 obteve junto à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo título de Livre-Docente.

A solicitação encontra amparo no artigo 6º A da Deliberação CEE 8/78, a qual permite que docentes de estabelecimentos isolados de ensino superior municipais sejam contratados sob o mesma denominação estabelecido em Universidade oficial,

Nos autos não há esclarecimento se o interessado pertence ao corpo docente da Universidade de São Paulo, porém através da obtenção do título de Livre-Docente nos leva a crer que o professor está interessado em aperfeiçoar-se, e este Conselho aprovando a indicação do interessado estaria valorizando o corpo de docentes - que integram a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

II - CONCLUSÃO

Manifestamo-nos favorável à indicação do Prof. Dr. Pedro Carlos Piantino Lemos para exercer as funções de Professor Livre-Docente de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina de Jundiaí, nos termos do Artigo 6º da Deliberação CEE 8/76.

São Paulo, 04 de dezembro de 1979

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino da Terceiro Grau adota como sou parecer o vota do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedite M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala do Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em 18/12/79

a) Cens. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente